



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0266/21 - PLL Nº 090/21

Responsabiliza a Secretaria Municipal de Saúde pela disponibilização de medicamentos ou suplementos para tratamento de pacientes com sintomas da Covid-19.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela disponibilização de medicamentos ou suplementos para tratamento de pacientes com sintomas da Covid-19, contanto que esses possuam prescrição médica e formalizem por escrito a sua concordância com a opção terapêutica prescrita.

§ 1º O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

§ 2º A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, conforme o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o decreto de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19); e

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente, para retirada posterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei em consonância com a política de medicamentos da União.

Art. 3º Esta Lei vigorará enquanto o decreto de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 vigorar, em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/05/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 18/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/05/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 18/05/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 19/05/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0234985** e o código CRC **79F42136**.